

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHAL GRANDE/RS**  
**PROCESSO 094/2021**  
**EDITAL N° 083/2021**  
**CONCORRÊNCIA N° 001/2021**  
**TIPO MAIOR OFERTA**

*Edital de concorrência para a concessão administrativa de uso de bem imóvel do Município, com área total de 76,75m<sup>2</sup>.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE PINHAL GRANDE/RS, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, torna público, para o conhecimento dos interessados, **que às 09:00 horas, do dia 24 do mês de novembro do ano de 2021**, na sala de reuniões, no Centro Administrativo, se reunirá a Comissão Permanente de Licitações, designada pela Portaria n.º 552/2021, com a finalidade de receber propostas para a concessão administrativa de uso, onerosa, de bem imóvel do Município.

### **1. OBJETO**

Constitui objeto da presente licitação a concessão administrativa de uso, onerosa, de bem imóvel do Município, com área total de 76,75m<sup>2</sup>, espaço da copa (bar) e áreas afins do Ginásio Municipal de Esportes de Pinhal Grande/RS.

#### **1.1 DESTINAÇÃO**

O imóvel, objeto da concessão de uso, destina-se tão somente à exploração comercial do espaço da copa do Ginásio Municipal de Esportes, através da comercialização de alimentos e bebidas, devendo seu uso seguir as orientações contidas no memorial descritivo e demais especificações, anexos deste edital.

### **2. CONDIÇÕES PARA A PARTICIPAÇÃO NO CERTAME**

Poderão participar as pessoas jurídicas que apresentarem os requisitos mínimos de qualificação exigidos neste edital.

Não poderão participar da presente licitação as empresas das quais Servidor Público Municipal ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação seja participante do quadro societário da empresa.

### **3. RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS E DAS PROPOSTAS**

Os documentos necessários à habilitação e as propostas serão recebidas pela Comissão de Licitação no dia, hora e local mencionados no preâmbulo, em 02 (dois) envelopes distintos, fechados e identificados, respectivamente, como de n° 1 e n° 2, para o que sugere-se a seguinte inscrição:

AO MUNICÍPIO DE PINHAL GRANDE/RS  
EDITAL DE CONCORRÊNCIA N.º 001/2021  
ENVELOPE N.º 01 - DOCUMENTAÇÃO  
PROPONENTE (NOME COMPLETO DA EMPRESA)

---

AO MUNICÍPIO DE PINHAL GRANDE/RS  
EDITAL DE CONCORRÊNCIA N.º 001/2021  
ENVELOPE N.º 02 - PROPOSTA  
PROPONENTE (NOME COMPLETO DA EMPRESA)

3.1 Para a habilitação o licitante deverá apresentar no **envelope nº 01:**

3.1.1 Declaração que atende ao disposto no artigo 7.º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, conforme ANEXO II, deste edital;

3.1.2 Declaração de inidoneidade, conforme ANEXO IV, deste edital;

### **3.1.3 HABILITAÇÃO JURÍDICA:**

a) registro comercial, no caso de empresa individual;

b) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

c) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

### **3.1.4 REGULARIDADE FISCAL:**

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas- CNPJ;

b) Certidão de Regularidade, da Secretaria da Receita Federal, e Certidão Quanto a Dívida Ativa da União, da Procuradoria da Fazenda Nacional e Previdência Social;

c) Prova de regularidade com as Fazendas Estadual e Municipal, sendo a última do domicílio ou sede do licitante;

d) Certidão de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhista (CNDT).

### **3.1.5 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:**

a) certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em prazo não superior a 30 dias da data designada para a apresentação do documento;

3.2. A licitante enquadrada como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte que desejar obter os tratamentos previstos na Lei Complementar nº 123/2006, deverá apresentar a DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE – ANEXO VI, deste edital;

A ausência da declaração referida neste item significará a desistência da empresa de utilizar-se das prerrogativas a elas.

3.3. Os documentos poderão ser apresentados em original, por cópia autenticada por tabelião ou por funcionário do Município, ou publicação em órgão de imprensa oficial. Os documentos emitidos em meio eletrônico, com o uso de certificação digital, serão tidos como originais, estando sua validade condicionada a verificação de autenticidade pela Administração;

Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, as microempresas e empresas de pequeno porte terão prazo adicional de 5 (cinco) dias úteis, contado da data da sua ciência, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa, consoante § 1º, do art. 43, da Lei Complementar Federal nº 143/2014;

O benefício conferido pela Leis Complementares Federais nº 123/2006 e 147/2014 e previsto acima não eximirá a microempresa e a empresa de pequeno porte da apresentação de todos os documentos de habilitação, ainda que apresentem alguma restrição. Se não apresentar qualquer um dos documentos fiscais, mesmo com restrições, a microempresa e a empresa de pequeno porte será automaticamente INABILITADA.

3.4 Se o proponente se fizer representar, deverá juntar procuração ou carta de credenciamento, com firma reconhecida, outorgando poderes ao representante para decidir a respeito dos atos constantes da presente licitação.

## **4. DA PROPOSTA E DO JULGAMENTO**

4.1 A proposta será apresentada conforme ANEXO II, deste edital, devendo conter a identificação do proponente, valor mensal ofertado para a concessão, prazo de validade, data e assinatura do proponente;

4.2. Esta licitação é do tipo *maior oferta* e o julgamento será realizado pela Comissão Julgadora, levando em consideração o maior preço ofertado, mensal, para a remuneração da concessão;

4.3 Esta licitação será processada e julgada com observância do previsto nos artigos 43 e 44 e seus incisos e parágrafos da Lei n.º 8.666/93;

## **5. CRITÉRIO DE DESEMPATE**

5.1. Como critério de desempate, será assegurada preferência de contratação para as microempresas e as empresas de pequeno porte que atenderem ao item 3.2. deste edital.

5.2. Entende-se como empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pela microempresa e pela empresa de pequeno porte sejam iguais ou superiores em até 10% (dez por cento) à proposta de menor valor.

5.3. A situação de empate somente será verificada após ultrapassada a fase recursal da proposta, seja pelo decurso do prazo sem interposição de recurso, ou pelo julgamento definitivo do recurso interposto.

5.4. Ocorrendo o empate, na forma do item anterior, proceder-se-á da seguinte forma:

a) A microempresa ou a empresa de pequeno porte, detentora da proposta de menor valor, poderá apresentar, no prazo de 02 (dois) dias, nova proposta, por escrito, inferior àquela considerada, até então, de menor preço, situação em que será declarada vencedora do certame.

b) Se a microempresa ou a empresa de pequeno porte, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas ou empresas de pequeno porte remanescentes, que se enquadrarem na hipótese do item 3.2. deste edital, a apresentação de nova proposta, no prazo e na forma prevista na alínea a deste item.

c) Se houver duas ou mais microempresas e/ou empresas de pequeno porte com propostas iguais, será realizado sorteio para estabelecer a ordem em serão convocadas para a apresentação de nova proposta, na forma das alíneas anteriores.

5.5. Se nenhuma microempresa ou empresa de pequeno porte, satisfizer as exigências do item 5.2. deste edital, será declarado vencedor do certame o licitante detentor da proposta originariamente de menor valor.

5.6. O disposto nos itens 5.2. à 5.4., deste edital, não se aplica às hipóteses em que a proposta de menor valor inicial tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte que atendam o item 3.2. deste edital.

5.7. As demais hipóteses de empate terão como critério de desempate o sorteio, em ato público, com a convocação prévia de todos os licitantes.

## **6. CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE**

6.1 **Somente serão aceitas as propostas cuja oferta seja igual ou superior ao valor de R\$ 489,44 (quatrocentos e oitenta e nove reais com quarenta e quatro centavos);**

6.2 Serão desclassificadas as propostas que se apresentarem em desconformidade com este edital.

6.4. Quando todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, a Administração poderá fixar aos licitantes o prazo de oito dias úteis para a apresentação de nova documentação ou de outras propostas escoimadas das causas da inabilitação/desclassificação.

## **7. RECURSOS**

Em todas as fases da presente licitação, serão observadas as normas previstas nos incisos, alíneas e parágrafos do art. 109 da Lei n.º 8.666/93.

## **8. PRAZOS**

8.1 Esgotados todos os prazos recursais, a Administração, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, convocará o vencedor para assinar o contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das penalidades previstas no item 9 deste edital;

8.2 Os prazos de que tratam os itens anteriores poderão ser prorrogados uma vez, pelo mesmo período, desde que seja requerido de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo;

8.3 Se, dentro do prazo, o convocado não assinar o contrato, a Administração convocará os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, ou então revogará a licitação;

8.4 O prazo para concessão é de 04 (quatro) anos, a contar da assinatura do contrato de concessão;

8.5 É condição para assinatura do contrato que a licitante vencedora do certame não tenha débitos com o Município de Pinhal Grande/RS.

## **9. PENALIDADES**

9.1 A inexecução total ou parcial do contrato, que implicar na rescisão do contrato, sujeitará o inadimplente ao pagamento de multa correspondente à 10% do valor da contratação;

9.2 No caso de inadimplemento pela concessionária, a multa será cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 2 (dois) anos.

## **10. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

10.1 O pagamento da remuneração da concessão deverá ser efetuado diretamente na tesouraria do Município, até a data do vencimento correspondente ao mês;

10.2 Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IPCA/IBGE e acrescidos de juros moratórios de 1% ao mês, sem prejuízo da multa e demais penalidades previstas no item 9.

## **11. REAJUSTE DO VALOR DA CONCESSÃO**

11.1 O valor da remuneração da concessão será reajustado, a cada 12 meses, tendo como indexador o IPCA/IBGE.

## **12. IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**

**12.1** A impugnação ao edital será feita na forma do art. 41 da Lei nº 8.666/1993, observando-se as seguintes normas:

**a)** o pedido de impugnação ao edital poderá ser feito por qualquer cidadão, devendo ser protocolizado até 5 (cinco) dias úteis antes da data marcada para o recebimento dos envelopes;

**b)** os licitantes poderão impugnar o edital até o 2º (segundo) dia útil antecedente a data marcada para o recebimento dos envelopes;

**c)** os pedidos de impugnação ao edital serão dirigidos à Comissão de Licitação no Setor de Licitações;

**d)** não serão recebidos como impugnação ao edital os requerimentos apresentados fora do prazo, além do previsto na alínea anterior.

## **13. DISPOSIÇÕES GERAIS**

**13.1** Esta licitação será processada e julgada com observância do previsto nos artigos 43 e 44 e seus incisos e parágrafos da Lei nº 8.666/1993;

**13.2** Não serão admitidas, por qualquer motivo, modificações ou substituições das propostas ou quaisquer outros documentos;

**13.3** Só terão direito a usar a palavra, rubricar as propostas, apresentar reclamações ou recursos, assinar atas e contratos, os licitantes ou seus representantes credenciados, na forma do item 3.3 desse edital, e os membros da Comissão Julgadora;

**13.3.1** Não serão lançadas em ata consignações que versarem sobre matéria objeto de recurso próprio, como por exemplo, sobre os documentos de habilitação e proposta financeira (art. 109, inciso I, *a* e *b*, da Lei nº 8.666/1993);

**13.4** Uma vez iniciada a abertura dos envelopes relativos a habilitação, não serão admitidos à licitação os participantes retardatários;

**13.5** Constituem anexos e fazem parte integrante deste edital:

I – Projeto Básico;

II – Modelo de Proposta Comercial;

III – Modelo de Declaração que não Emprega Menor;

IV – Modelo de Declaração de Inidoneidade;

V – Modelo de Declaração de Enquadramento, lei 123/2006;

VI – Minuta de Contrato.

**13.6** Informações serão prestadas aos interessados na Prefeitura Municipal de Pinhal Grande/RS, no Setor de Licitações, ou pelo telefone (55) 3278-1135.

Pinhal Grande/RS, 20 de outubro de 2021.

**Lucas Michelin**  
**Prefeito de Pinhal Grande**

Este edital se encontra examinado e  
aprovado por esta Assessoria  
Jurídica.

Em \_\_\_\_ - \_\_\_\_ - \_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Assessor(a) Jurídico(a)

**ANEXO I – PROJETO BÁSICO  
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2021**

**CONCESSÃO ONEROSA – COPA DO GINÁSIO MUNICIPAL DE ESPORTES  
TERMO DE REFERÊNCIA**

**1. OBJETO:**

O objeto dessa contratação é a concessão de uso, a título oneroso, do espaço da copa (bar) e áreas afins do Ginásio Municipal de Esportes de Pinhal Grande, com área total de 76,75 m<sup>2</sup>, conforme autorizado pela Lei Municipal nº. 2.752/2021, que deverá ser utilizado para a exploração comercial, através da comercialização de alimentos e bebidas.

**2. DA JUSTIFICATIVA:**

Justifica-se o presente em razão de que o espaço está localizado no Ginásio Municipal de Esportes, local que recebe eventos, campeonatos e jogos amadores de futsal, com ampla circulação de pessoas. Desta forma, tal concessão vislumbra fomentar o desenvolvimento econômico do Município, bem como zelar pelo patrimônio público, além de estimular e oportunizar o comércio para o pequeno empreendedor.

**3. DA FORMA DE CONTRATAÇÃO:**

A contratação deverá se dar na modalidade de concessão de uso, através de competente Concorrência Pública, conforme previsão dos Arts. 110 e 111 da Lei Orgânica do Município, do tipo maior oferta mensal, com base na Lei Municipal 2.752/2021 e na Lei 8.666/1993.

**4. DAS CONDIÇÕES DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO:**

**4.1.** O estabelecimento deverá funcionar: obrigatoriamente, durante os jogos que se realizarem pela venda de horários da quadra pela Prefeitura Municipal e nos dias de eventos e campeonatos; opcionalmente, nos demais períodos;

**4.2.** Os empregados da concessionária não terão qualquer vínculo com o Município de Pinhal Grande, ficando sob a responsabilidade da concessionária todos os encargos e obrigações previstos na legislação trabalhista de previdência social, de acidentes de trabalho e correlata, assim como seguros e demais obrigações empregatícias vigentes e futuras;

**4.3.** A concessionária deverá possuir todos os equipamentos, mobiliários e utensílios necessários para o desenvolvimento do serviço e atendimento;

**4.4.** É expressamente proibida a venda de bebida alcoólica para menores de 18 anos;

**4.5.** A licitante contratada será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, na execução do objeto desta licitação, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, mesmo que haja fiscalização ou acompanhamento do contratante;

**4.6.** Toda e qualquer benfeitoria a ser realizada pela concessionária deverá conter obrigatoriamente a prévia aprovação da Administração Pública Municipal, através de seus órgãos competentes, e passará a pertencer ao Município de pleno direito, não podendo constituir-se em motivo de indenização, compensação ou retenção por parte da concessionária;

**4.7.** Será de responsabilidade da concessionária a limpeza e manutenção higiênica de todo o espaço interno do Ginásio Municipal de Esportes, incluindo a quadra de esportes, arquibancadas, corredores, sanitários, vestiários e afins, de modo que esteja sempre apto a receber os atletas e público em geral para jogos, campeonatos e demais eventos;

**4.8.** A Prefeitura Municipal fará levantamento prévio da quantidade de produtos de limpeza necessários para 1 (um) mês de higienização normal de todos os espaços internos do ginásio. Com base nesse levantamento, a Prefeitura fornecerá a quantidade exata de produtos de limpeza, mensalmente. O que exceder os produtos inicialmente fornecidos, será de responsabilidade da concessionária, devendo providenciar sua aquisição por conta própria a fim de cumprir com o disposto nas demais cláusulas;

**4.9.** A limpeza e conservação do objeto da concessão (copa), inclusive a manutenção e a correção do desgaste ocorrido pelo uso do espaço, serão de responsabilidade da concessionária;

**4.10.** Não será permitido o uso do imóvel para fins de pornografia, jogos de azar, propaganda política e comercialização de produtos de procedência duvidosa ou fraudulenta;

**4.11.** Os preços que vierem a ser praticados no comércio a ser desenvolvido no respectivo imóvel deverão acompanhar os preços correntes praticados no Município em estabelecimentos do mesmo porte e padrão;

**4.12.** O Poder Concedente manterá a fiscalização do contrato, zelando pelo correto cumprimento do contrato;

**4.13.** A concessionária deverá atender todos os requisitos elencados em edital durante a vigência da concessão.

## **6. DO INÍCIO DAS ATIVIDADES:**

**6.1.** O licitante vencedor terá o prazo de até 05 (cinco) dias úteis a contar da homologação do processo licitatório para assinar o Termo de Contrato, sob pena de decair o direito à contratação, nos termos do artigo 64 da Lei 8.666/93 e sem prejuízo das sanções previstas.

**6.2.** Se dentro do prazo o convocado não assinar o contrato, a Administração convocará os licitantes remanescentes, na ordem de classificação das propostas, para assinatura do contrato em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive nos preços, ou então revogará a licitação, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

**6.3.** As atividades da concessão deverão ser iniciadas dentro de 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato, prorrogáveis por igual período, justificadamente, sob pena de aplicação das penalidades aplicáveis para o caso de não assinatura do contrato.

**ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL  
CONCORRÊNCIA 001/2021**

Empresa:  
Endereço:  
CNPJ:  
Contato/Telefone:

A licitante acima qualificada propõe a oferta de: R\$ \_\_\_\_\_, para o objeto da Concorrência Pública nº 001/2021, sob o regime de concessão.

A licitante está ciente de todas as condições do Edital e seus anexos.

Validade da Proposta: (Mínimo) 30 dias.

Local e data

---

Representante Legal

Nome:

RG:

**ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR  
CONCORRÊNCIA 001/2021**

MODELO DE DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR (Decreto Federal nº 4.358 de  
05/09/2002).

..... (informe razão social da empresa)....., inscrita no CNPJ nº.....,  
por intermédio de seu representante legal sr(a) .....portador da carteira de  
identidade nº ....., CPF nº ....., DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art.  
27 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, que não emprega menores de dezoito anos em  
trabalho noturno, perigoso ou insalubre e (assinalar com “X”, conforme o caso):

- ( ) Não emprega menores de dezesseis anos;
- ( ) Emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

Local e data.

---

Assinatura do representante legal

**ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE  
CONCORRÊNCIA 001/2021**

EMPRESA:  
CNPJ/MF N°  
ENDEREÇO:

Declaramos, sob as penas da lei, que não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com órgãos da esfera Pública Federal, Estadual, Municipal e do Distrito Federal. Não havendo fatos impeditivos para nossa participação na Concorrência Pública n° 001/2021.

Por ser expressão de verdade, firmamos a presente de declaração.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

Representante legal

**ANEXO V – MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO  
CONCORRÊNCIA 001/2021**

Prezados Senhores,

\_\_\_\_\_ (nome da empresa) \_\_\_\_\_, CNPJ nº \_\_\_\_\_, sediada em \_\_\_\_\_ (endereço completo) \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal Sr(a) \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, DECLARA, sob as penas da Lei, nos termos do art. 3º, da Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, que se enquadra na situação de \_\_\_\_\_ (microempresa ou empresa de pequeno porte, conforme o caso) \_\_\_\_\_ e que não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no art. 3º da referidas Leis.

.....(.....), ..... de ..... de 20.....

.....

(nome, cargo, carimbo e assinatura do representante legal da proponente,  
em papel timbrado da empresa, devidamente identificado)

.....

(nome, carimbo e assinatura do contador da empresa devidamente identificado)

## **ANEXO VI – MINUTA DE CONTRATO DE CONCESSÃO DE USO DE BEM IMÓVEL**

**CONTRATO N° \_\_\_\_/20\_\_**

### **CONCESSÃO DE USO DE BEM IMÓVEL**

O MUNICÍPIO DE PINHAL GRANDE/RS, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ n° 94.444.346/0001-22, com sede na Av. Integração, n.º 2691, representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Lucas Michelin, doravante denominado **CONCEDENTE** e, de outro lado, \_\_\_\_\_, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ/MF n° \_\_\_\_\_, com sede na cidade de \_\_\_\_\_, na rua/av. \_\_\_\_\_, n° \_\_\_\_, representada por seu Diretor, Sr. \_\_\_\_\_, (qualificação), doravante denominada **CONCESSIONÁRIA**, por este instrumento e na melhor forma de direito, em conformidade com a Lei Federal n° 8.666/93, Lei Municipal n° \_\_\_\_/\_\_\_ e Concorrência n° \_\_\_\_/\_\_\_, tem justo e contratado o que seguem:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

O presente instrumento tem por objeto a concessão de espaços públicos de propriedade do **CONCEDENTE**, descrito na cláusula seguinte, à **CONCESSIONÁRIA**, para exploração comercial do espaço da copa do Ginásio Municipal de Esportes, através da comercialização de alimentos e bebidas, conforme elencado na Lei Municipal n.º \_\_\_\_/20\_\_.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA: DO ESPAÇO**

Os espaços públicos referidos na cláusula primeira são: espaço da copa (bar) e áreas afins do Ginásio Municipal de Esportes de Pinhal Grande, com área total de 76,75 m<sup>2</sup>.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA: DO VALOR E PAGAMENTO**

O valor da presente concessão é de R\$ \_\_\_\_ (\_\_\_\_) mensais.

O pagamento mensal deverá ser recolhido aos cofres municipais diretamente na tesouraria do Município, até a data do vencimento correspondente ao mês.

Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IPCA/IBGE e acrescidos de juros moratórios de 1% ao mês, sem prejuízo da multa e demais penalidades previstas na Cláusula Nona.

#### **CLÁUSULA QUARTA: DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

O contrato de Concessão de Uso a título oneroso terá vigência pelo prazo de 04 (quatro) anos contados a partir da data da assinatura do contrato, não havendo a previsão de prorrogação.

Findo o prazo da concessão, o imóvel retornará ao Município com suas benfeitorias, sem que caiba à concessionária qualquer direito à retenção e à eventual indenização, ressalvado o direito de retirada dos equipamentos e móveis que tiver adquirido.

#### **CLÁUSULA QUINTA: DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO**

Fica estabelecido entre as partes:

I - Direito de o Município ocupar o imóvel, equipamentos e instalações para promover exposições, feiras, atividades esportivas ou quaisquer outras que julgue necessário, bem como que o espaço fique disponível para o Erário em dias que ocorrem eventos escolares;

II - Contrapartida da concessionária, além da remuneração, de limpeza e manutenção higiênica de todo o espaço do Ginásio Municipal de Esportes, incluindo a quadra de esportes, arquibancadas, corredores, sanitários, vestiários e afins, de modo que esteja sempre apto a receber os atletas e público em geral para jogos, campeonatos e demais eventos;

III - Os materiais e produtos de limpeza para o atendimento do disposto no item anterior serão fornecidos mensalmente pela Prefeitura Municipal, em quantidade determinada de cada item, com base em levantamento prévio das necessidades médias para a manutenção mensal do Ginásio, ficando a concessionária responsável pela aquisição dos materiais que excederem aqueles inicialmente previstos a fim de cumprir com o disposto nas demais cláusulas;

IV - O estabelecimento deverá funcionar: obrigatoriamente, durante os jogos que se realizarem pela venda de horários da quadra pela Prefeitura Municipal e nos dias de eventos e campeonatos; opcionalmente, nos demais períodos, mediante autorização no decorrer da concessão;

V - Os empregados da concessionária não terão qualquer vínculo com o Município de Pinhal Grande, ficando sob a responsabilidade da concessionária todos os encargos e obrigações previstos na legislação trabalhista de previdência social, de acidentes de trabalho e correlata, assim como seguros e demais obrigações empregatícias vigentes e futuras;

VI - A concessionária deverá possuir todos os equipamentos, mobiliários e utensílios necessários para o desenvolvimento do serviço e atendimento;

VII - É expressamente proibida a venda de bebida alcoólica para menores de 18 anos;

VIII - A licitante contratada será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, na execução do objeto desta licitação, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, mesmo que haja fiscalização ou acompanhamento do contratante;

IX - Toda e qualquer benfeitoria a ser realizada pela concessionária deverá conter obrigatoriamente a prévia aprovação da Administração Pública Municipal, através de seus órgãos competentes, e passará a pertencer ao Município de pleno direito, não podendo constituir-se em motivo de indenização, compensação ou retenção por parte da concessionária;

X - A limpeza e conservação do objeto da concessão (copa), inclusive a manutenção e a correção do desgaste ocorrido pelo uso do espaço, serão de responsabilidade da concessionária;

XI - Não será permitido o uso do imóvel para fins de pornografia, jogos de azar, propaganda política e comercialização de produtos de procedência duvidosa ou fraudulenta;

XII - Todas as despesas decorrentes do uso das dependências do imóvel, licenças, alvarás, taxas, bem como os tributos municipais, estaduais e federais incidentes, correrão por conta do concessionário;

XIII - Os preços que vierem a ser praticados no comércio a ser desenvolvido no respectivo imóvel deverão acompanhar os preços correntes praticados no Município em estabelecimentos do mesmo porte e padrão;

XIV - O Poder Concedente manterá a fiscalização do contrato, zelando pelo correto cumprimento do contrato;

XV - A concessionária deverá atender todos os requisitos elencados em edital durante a vigência da concessão.

#### **CLÁUSULA SEXTA: DO INÍCIO DAS ATIVIDADES**

O licitante vencedor terá o prazo de até 05 (cinco) dias úteis a contar da homologação do processo licitatório para assinar o Termo de Contrato, sob pena de decair o direito à contratação, nos termos do artigo 64 da Lei 8.666/93 e sem prejuízo das sanções previstas.

As atividades da concessão deverão ser iniciadas dentro de 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato, prorrogáveis por igual período, justificadamente, sob pena de aplicação das penalidades aplicáveis para o caso de não assinatura do contrato.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA: DO FISCAL DO CONTRATO**

A fiscalização do cumprimento das cláusulas ora avençadas será efetuada pelo CONCEDENTE, através da Secretária Municipal CAMILA LAGO FACHIN e do Servidor CLAUDIO CEZAR MACHADO CLEMENTE.

#### **CLÁUSULA OITAVA: DA RESCISÃO DO CONTRATO**

O presente contrato poderá ser rescindido, além dos casos previstos expressamente neste instrumento, nas hipóteses previstas nos incisos I, II, V, VI, VIII, IX, X, XI, XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, mediante prévia justificativa formal.

#### **CLÁUSULA NONA: DAS PENALIDADES**

Fica estabelecido entre as partes:

I - Por descumprimento das normas estabelecidas no Edital, pela inexecução total ou parcial do Contrato, o Município poderá, garantida a defesa prévia, aplicar as sanções previstas na Lei n.º 8.666/93 e alterações, nos termos do edital, dentre elas a pena de advertência, multa, suspensão

temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal, por até 02 (dois) anos, além da declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;

II - Em caso de atraso no pagamento mensal da concessão de uso, incidirá multa no valor de 2% (dois por cento) sobre o valor devido e atualização monetária medida pela variação positiva do IGP-M (FGV) no período;

III - Se durante o prazo de vigência da concessão, o CESSIONÁRIO atrasar 03 (três) meses consecutivos no pagamento da concessão de uso, o mesmo perderá um ano da concessão, sem prejuízo da cobrança do período inadimplente pelo CONCEDENTE;

IV - Após o atraso de 04 (quatro) meses no pagamento da concessão de uso, fica automaticamente rescindido o contrato de concessão onerosa do direito de uso, perdendo a CONCESSIONÁRIA qualquer direito de uso, devendo retirar seus equipamentos no prazo de 10 (dez) dias após a notificação da rescisão automática e unilateral do contrato;

V - Será considerado atraso para efeitos do contrato, o pagamento realizado no dia útil seguinte, ou posterior, ou a não realização do pagamento, na data do vencimento da concessão mensal de uso, a ser fixado com base na data da emissão da ordem de serviço. Caso a data de vencimento da concessão mensal seja em fim de semana ou feriado, considera-se a data de vencimento o dia útil imediatamente posterior;

VI - As penalidades previstas não serão relevadas, salvo quando ficar comprovada a ocorrência de situações que se enquadrem no conceito jurídico de força maior ou caso fortuito.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA: DAS PRERROGATIVAS**

São asseguradas ao CONCEDENTE as prerrogativas constantes dos incisos I a IV do art. 58 da Lei nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS CONDIÇÕES HABILITATÓRIAS**

A CONCESSIONÁRIA compromete-se a manter, durante todo o prazo do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação exigidas na licitação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA LEGISLAÇÃO**

O presente contrato é regido em todos os seus termos pela Lei nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO FORO**

As partes elegem o Foro da Comarca de Júlio de Castilhos/RS para dirimir eventuais litígios decorrentes da aplicação deste instrumento, com exclusão de qualquer outro, por mais especializado que seja.

E, por estarem assim ajustados, assinam o presente contrato em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo nominadas, a tudo presentes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Local e data.

---

**Lucas Michelin**  
**Prefeito de Pinhal Grande**

---

**Empresa**

*Testemunhas:*